LEI Nº. 2855/97
REVOGADA PELA
LEI Nº. 038/99
Compl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.855, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1997, Projeto de Lei nº **134/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma **CONSTRUTORA COMPAROTTO LTDA**, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.190,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4A1-P: de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros) ; nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a **Área 4A1-B** da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a **Área 4A1-O**; do outro lado mede 73,00 (setenta e três metros) onde confronta com a **Área 4A1-Q** da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), conforme desenho nº **27/94** da Municipalidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma Firma de Construção Civil, Montagem e Instalação de Equipamentos Industriais, com área construída inicialmente de 540 m² , no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-as em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

LEI Nº 2.855, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica